



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Avenida Mal. Campos, nº 1355 - Bairro Santa Cecília
Vitória-ES, CEP 29043-260
2733357107 - <https://hucam-ufes.hubrasil.gov.br>

Minuta de Contrato - SEI

Processo nº 23525.013938/2026-13

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA

TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA Nº,
CELEBRADO ENTRE A HU BRASIL, RAZÃO SOCIAL EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - HUCAM E A
CESSIONÁRIA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME DA
CESSIONÁRIA).

CEDENTE: A HU Brasil, razão social Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, **filial Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (Hucam-Ufes)**, UASG 155012, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0006-58, situado na Av. Marechal Campos, nº 1.355, Bairro Santa Cecília, Vitória/ES, CEP. 29043-260, neste ato, representada pelo Superintendente Prof.º Lauro Monteiro Vasconcellos Filho, matrícula Siape nº 295135, nomeado pela Portaria - SEI nº 271, de 12/07/2023, publicada no DOU nº 133, de 14/07/2023, e pelo Gerente Administrativo, Sr. César Augusto Dias de Oliveira, matrícula Siape nº 1611276, nomeado pela Portaria - SEI nº 294, de 21/07/2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1600 de 21/07/2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 277 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil, versão 3.0, aprovado por meio da Resolução n.º 297/2025 do Conselho de Administração;

CESSIONÁRIA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, RG nº e CPF nº

Conforme Processo Administrativo n.º 23525.013938/2026-13, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Compras e Contratos, versão 3.0 (RCC 3.0), dos normativos internos da HU Brasil, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. OBJETO

1.1. **Cessão de uso onerosa de área**, equivalente a 7,36m² (sete metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados), da sala denominada administração funerária localizada no necrotério por 24 (vinte e quatro) meses para exploração de serviços de apoio funerário para suporte as famílias dos pacientes que tenham alta por óbito para atender o Hucam-Ufes 24h, funcionando 24 horas ininterruptas 7 dias por semana, incluindo feriados e fim de semana, compreendendo:

- Prestar serviço funerário aos familiares de pacientes que vierem a óbito no HUCAM, realizando transporte de cadáveres para o necrotério do HUCAM ou serviço de patologia do HUCAM quando assim definido pelo Médico assistente do paciente por meio de solicitação de necropsia, em até 01 (uma) hora após o acionamento dos serviços pela equipe assistencial.
- Oferecer prestação de serviço funerário às famílias, sendo facultada à família a opção da funerária que prestará o serviço (Urna Funerária, velório, preparo de corpo, transporte).
- O serviço funerário deve estar atento à Referência Técnica para Funcionamento de Estabelecimentos Funerários e Congêneres (ANVISA - 2009).
- Coparticipar na orientação de gratuidade de serviço funerário junto ao Serviço Social do HUCAM aos economicamente insuficientes, observando os princípios de dignidade da pessoa humana.

ITEM	CATSER	AGHU	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Área	QUANTIDADE	VALOR
01	27774	731	Cessão de uso onerosa de área para exploração de serviços funerários	Mês	7,36 m2	24	

1.2. Este Termo de Cessão de Uso Onerosa se vincula ao edital do pregão, ao Termo de Referência, à proposta da CESSIONÁRIA e aos respectivos anexos, independentemente de transcrição.

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Cessão de uso onerosa é aquele fixado no termo de referência, de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de e encerramento em, prorrogável nos termos do art. 188 do RCC 3.0, mediante avaliação motivada do interesse e da vantagem para a HU Brasil, manutenção das condições de habilitação, regularidade da CESSIONÁRIA, adimplemento das obrigações, acordo entre as partes e formalização tempestiva.

2.2. A CESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. As instalações deverão entrar em efetiva operação até o 15º (décimo quinto) dia a partir da assinatura do Termo de cessão de Uso e da entrega o imóvel desocupado;

2.5. A cessionária disponibilizará aos usuários os seguintes horários de funcionamento:

Região	Horários de Funcionamento
Espaço administrativo no necrotério	Segunda - Domingo (24 horas)

2.6. A empresa terá 15 dias corridos para desocupação, retirada dos bens, quitação dos encargos, reparação de danos, devolução das chaves e realização de vistoria final.

3. PREÇO

3.1. O valor mensal da cessão será de R\$, perfazendo o valor total de R\$ que deverão ser recolhidos até o dia 8 (oito) do mês subsequente à competência. O primeiro e último pagamento será proporcional ao período e uso efetivo do espaço, conforme prazo estipulado na sessão 9 do Termo de Referência.

3.2. Da emissão do documento de arrecadação

3.2.1. A contraprestação mensal devida pela CESSIONÁRIA será recolhida mediante emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) — documento de arrecadação oficial da Administração Pública federal, gerado exclusivamente pelo sistema GRU WEB (<https://www.gru.fazenda.gov.br>), disponível na página da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda.

3.2.2. A emissão da GRU ocorrerá da seguinte forma:

- Responsabilidade pela emissão: caberá à CESSIONÁRIA emitir, mensalmente, a GRU correspondente à contraprestação vencida, por meio do sistema GRU WEB, utilizando os códigos de receita e a unidade gestora (UG) e gestão indicados pela CEDENTE na formalização do ajuste;
- Dados obrigatórios: a GRU deverá conter o número do processo administrativo SEI, a identificação da CESSIONÁRIA (nome/CNPJ), o valor da contraprestação mensal e a competência mensal a que se refere o pagamento;
- Vencimento: a guia deverá ser emitida com vencimento até o dia 8 de cada mês, conforme estipulado no instrumento de cessão de uso.
- Disponibilização: a GRU será disponibilizada pela CEDENTE à CESSIONÁRIA com as informações de preenchimento (código de receita, UG/Gestão, número de referência do processo) por meio de comunicação formal no processo SEI ou por e-mail institucional, cabendo à CESSIONÁRIA a emissão e impressão do documento no próprio sistema.

3.3. Do meio de comprovação do pagamento pela CESSIONÁRIA

3.3.1. A comprovação do pagamento da contraprestação ocorrerá mediante:

- Comprovante de pagamento da GRU: a CESSIONÁRIA deverá enviar por e-mail, no prazo máximo de 2 dias úteis contados do pagamento, o comprovante de recolhimento emitido pelo banco arrecadador (comprovante bancário de pagamento, com data, valor, código de barras e autenticação mecânica/digital);
- Conciliação pela CEDENTE: a área de contabilidade/financeira do HUCAM-Ufes verificará, mensalmente, a efetiva arrecadação do valor no sistema de contabilidade governamental (SIAFI), confrontando os recolhimentos com as competências devidas;
- Controle de inadimplência: constatada a não apresentação do comprovante ou a ausência de arrecadação no SIAFI na competência devida, a CEDENTE notificará a CESSIONÁRIA para regularização no prazo de 5 dias úteis, sob pena de incidência das sanções contratuais e das medidas de cobrança previstas no instrumento (correção monetária, juros de mora e demais consequências do inadimplemento);
- Comprovação em caso de rescisão: na hipótese de término ou rescisão do ajuste, a CESSIONÁRIA deverá comprovar o adimplemento integral de todas as competências vencidas até a data efetiva da devolução do espaço, requisito para a lavratura do Termo de Restituição e Vistoria Final sem ressalvas.

3.3.2. Os custos do Kilowatt/hora de energia e do metro cúbico de água serão os mesmos praticados pela EDP e Cesan.

3.3.3. O cedente providenciará a instalação de medidores e informará o valor da medição do consumo mensal de água e energia elétrica do espaço concedido. Onde não houver medidor, informará a estimativa de consumo mensal, baseado nas potências dos equipamentos instalados e horas estimadas de funcionamento dos mesmos.

3.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento do Contraprestação mensal pela cessão onerosa de uso, será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora mensal de 1% (um por cento), pro rata dia de atraso.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O ajuste não acarretará despesa para a HU Brasil, mas ingresso de receita decorrente da Taxa Mensal de Utilização, não havendo classificação ou disponibilidade orçamentária a ser indicada.

5. REAJUSTE

5.1. A contraprestação mensal será reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, tomando-se como data-base a data de assinatura deste instrumento, vedado reajuste em interregno inferior a 12 (doze) meses. O cálculo observará a razão entre o IPCA do mês anterior ao reajuste e o IPCA do mês da data-base, produzindo efeitos a partir da competência mensal seguinte, sem retroatividade. Extinto o índice ou inviabilizada sua utilização, adotar-se-á o índice oficial que vier a substituí-lo ou, subsidiariamente, o INPC/IBGE e, na sua falta, o IGP-M/FGV, mantidos os demais parâmetros.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO AJUSTE

6.1. O modelo de execução do ajuste é aquele previsto no termo de referência.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. O Termo Cessão de uso onerosa deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei n.º 13.303/2016 e do RCC 3.0, os critérios previstos no Termo de Referência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo Cessão de uso onerosa consistem na verificação da conformidade da

execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por uma EFC, especialmente designadas para tal, na forma do RCC 3.0.

7.3. A CEDENTE designará formalmente um conjunto de profissionais com vínculo direto com a Administração Pública, seja celetista, comissionado ou estatutário, para compor a EFC, nos termos do art. 210 do RCC 3.0.

7.4. As comunicações entre a CEDENTE e a CESSIONÁRIA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. A EFC e a CESSIONÁRIA utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a devida formalização.

7.6. A CEDENTE poderá convocar representante da CESSIONÁRIA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. A EFC deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, utilizando-se, para isso, a abertura de processo administrativo específico, relacionado ao principal, para consolidar a documentação referente à fiscalização contratual, viabilizando a juntada de documentos referentes à execução do Termo Cessão de uso onerosa.

7.8. O processo administrativo específico para gestão e fiscalização do Termo Cessão de uso onerosa servirá para registrar a designação e organização da EFC, consolidar demais documentos relacionados a essa gestão, o controle de saldos, emissão de notas de empenho, registros de intercorrências na execução o objeto, bem como demais manifestações pertinentes.

7.9. Após a assinatura do Termo Cessão de uso onerosa, a CEDENTE poderá convocar o representante da CESSIONÁRIA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CESSIONÁRIA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.10. Cabe ao gestor do Termo Cessão de uso onerosa:

7.11. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo Cessão de uso onerosa contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Termo Cessão de uso onerosa, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo Cessão de uso onerosa para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.12. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Termo Cessão de uso onerosa, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo Cessão de uso onerosa e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.13. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CESSIONÁRIA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.14. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.15. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme o caso;

7.16. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da CEDENTE

7.17. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.18. à notificação formal de que a empresa CESSIONÁRIA está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7.19. Compete ao fiscal técnico:

7.20. acompanhar a execução do Termo Cessão de uso onerosa, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo Cessão de uso onerosa, de modo a assegurar os melhores resultados para a CEDENTE;

7.21. anotar no histórico de gerenciamento do Termo Cessão de uso onerosa todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo Cessão de uso onerosa, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.22. emitir notificações para a correção da execução do Termo Cessão de uso onerosa, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade;

7.23. informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.24. comunicar imediatamente ao gestor do Termo Cessão de uso onerosa no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo Cessão de uso onerosa nas datas aprazadas;

7.25. comunicar ao gestor do Termo Cessão de uso onerosa, em tempo hábil, o término do Termo Cessão de uso onerosa sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

8. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

8.1. CEDENTE:

8.1.1. Formalizar o Termo de Cessão de Uso e dar publicidade do Extrato do Termo de Cessão de Uso na Imprensa Oficial da União (DOU);

- 8.1.2. Expedir a Ordem de Serviço no ato da entrega do imóvel desocupado à empresa vencedora, que fica condicionada à assinatura do Termo de Cessão de Uso e à observação do prazo de validade da proposta de preços;
- 8.1.3. Fiscalizar o Termo de Cessão de Uso durante a sua vigência;
- 8.1.4. Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários da cessionária;
- 8.1.5. Comunicar imediatamente à cessionária quaisquer irregularidades manifestadas na execução do Termo de Cessão de Uso;
- 8.1.6. Não aceitar a prestação dos serviços que estejam fora das especificações da cessionária;

8.2. CESSIONÁRIA:

- 8.2.1. Prestar serviço funerário aos familiares de pacientes que vierem a óbito no HUCAM, realizando transporte de cadáveres para o necrotério do HUCAM ou serviço de patologia do HUCAM quando assim definido pelo Médico assistente do paciente por meio de solicitação de necropsia;
- 8.2.2. Oferecer prestação de serviço funerário às famílias, sendo facultada à família a opção da funerária que prestará o serviço (Urna Funerária, velório, preparo de corpo, transporte);
- 8.2.3. Realizar a liberação do corpo.
- 8.2.4. O serviço funerário deve estar atento à Referência Técnica para Funcionamento de Estabelecimentos Funerários e Congêneros (ANVISA - 2009);
- 8.2.5. Coparticipar na orientação de gratuidade de serviço funerário junto ao Serviço Social do HUCAM aos economicamente insuficientes, observando os princípios de dignidade da pessoa humana;
- 8.2.6. Deverá a cessionária atender às alterações e recomendações necessárias para o bom e fiel cumprimento do Termo de cessão de Uso, que forem feitas pelo Fiscal;
- 8.2.7. Prestar os serviços funerários durante vinte e quatro horas por dia, ininterruptamente;
- 8.2.8. Não é exigida a permanência de profissional em tempo integral na instituição, desde que os chamados sejam atendidos no prazo de 01 hora, em regime 24 horas.
- 8.2.9. Efetuar o pagamento do valor correspondente ao uso do espaço físico, bem como o referente ao consumo de energia elétrica e de água e/ou outros serviços verificados no mês anterior;
- 8.2.10. Responsabilizar-se por todos os ônus com salário, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outros que forem devidos aos seus empregados, ou preposto no desempenho dos serviços objeto desta licitação, ficando, ainda, a cedente, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 8.2.11. Providenciar, quando exigidos pela legislação, todo e qualquer tipo de licença, registros ou alvarás, junto aos órgãos competentes, correndo por sua conta o pagamento de todas as taxas e emolumentos daí resultantes, que devem ser extraídas em nome da mesma;
- 8.2.12. Manter atualizado o seu Cadastro Municipal, no que respeita às alterações de endereços e de denominação social;
- 8.2.13. Restituir o bem cedido, findada a cessão de Uso do Espaço Físico, no estado em que recebeu, realizando, se necessário, as devidas restaurações;
- 8.2.14. Responder, integralmente, por perdas e danos materiais ou pessoais decorrentes de serviços executados direta ou indiretamente, que vier a causar à cedente, usuários ou a terceiros, independentemente de outras obrigações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.2.15. Manter atualizados durante a vigência da cessão de Uso, todos os documentos exigidos na habilitação e cessão de uso onerosa;
- 8.2.16. Manter extintores de incêndio compatíveis com a segurança da unidade, em perfeitas condições de uso para emprego eventual;
- 8.2.17. Levar ao conhecimento da Administração, por meio de informação minuciosa, quaisquer anormalidades que porventura aconteçam no recinto, em especial as que envolvam servidores da cedente;
- 8.2.18. Permitir à fiscalização o acesso às suas dependências para fiscalizar a qualidade dos serviços realizados e a segurança dos equipamentos utilizados;
- 8.2.19. Atender no prazo máximo de 24 horas, quaisquer notificações do Hucam, relativas às irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação pactuada;
- 8.2.20. Indicar um representante para atuar como preposto, com poderes para responder pela empresa na execução do Termo de cessão de Uso, não sendo exigida a presença em tempo integral do mesmo;
- 8.2.21. É proibido à cessionária utilizar outros espaços do Hucam além daqueles necessários para a prestação do serviço;
- 8.2.22. A cessionária obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, bem como: as normas sindicais, Federais, Estaduais e Municipais de higiene e sanitárias sobre armazenamento, manutenção e fornecimento dos produtos a serem comercializados pela empresa;
- 8.2.23. A cessionária será responsável pela integridade da DECLARAÇÃO DE ÓBITO até a entrega da mesma a família, sendo que o controle deve ser registrado em livro ata com folhas numeradas, observado todos os requisitos estabelecidos na seção 3;
- 8.2.24. Dispor de, no mínimo, um (01) veículo devidamente adaptado, com isolante entre o local da urna e a cabine do motorista e passageiro, devidamente regularizado;
- 8.2.25. Expedir Nota Fiscal de Materiais e Serviços, onde constem todos os materiais e serviços prestados;
- 8.2.26. É vedado à cessionária:
- 8.2.27. Utilizar as instalações em que ocupa em atividades diferentes do fim a que se destina o objeto da locação;
- 8.2.28. Permitir a preparação, higienização, vestimenta ou manuseio de cadáver dentro de dependências do hospital (necrotério), exceto aqueles indispensáveis para retirada do mesmo. Devendo estas atividades serem realizadas na sede própria da cessionária ou funerária de escolha da família. Parágrafo único - A liberação e retirada do cadáver pela família e/ou pela empresa funerária por ela autorizada, somente poderá

ocorrer após a entrega da Declaração do Óbito pelo médico responsável.

8.3. Não é exigida a permanência de profissional em tempo integral na instituição, desde que os chamados sejam atendidos no prazo de 01 hora, em regime 24 horas.

8.4. Em garantia da liberdade de escolha da família e da integridade do fluxo funerário, fica expressamente vedado à cessionária, a seus empregados ou prepostos:

8.5. Realizar abordagem comercial não solicitada a pacientes, familiares ou acompanhantes nas dependências do HUCAM-UFES;

8.6. Condicionar o transporte intra-hospitalar do corpo, a liberação ao responsável legal ou qualquer obrigação decorrente deste Termo de Referência à cessão de uso onerosa de serviços adicionais pela família;

8.7. Utilizar informações obtidas no ambiente hospitalar, inclusive dados de pacientes e familiares, para captação de clientela;

8.8. Apresentar-se como funerária oficial ou exclusiva do HUCAM-UFES, nem sugerir, por qualquer meio, vínculo de exclusividade ou recomendação institucional;

8.9. dificultar, retardar ou impedir o acesso ao hospital ou ao necrotério da funerária livremente escolhida pela família, devendo a cessionária assegurar a esta as mesmas condições de retirada do corpo.

8.10. A inobservância das vedações do item 8.2 constitui infração grave, sujeitando a cessionária às sanções previstas no item 30 deste Termo de Referência, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e administrativa e da rescisão do Termo de Cessão de Uso.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CEDENTE poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à CESSIONÁRIA as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a CEDENTE

9.1.2. Multa:

9.1.2.1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. Após o 15º dia e a critério da CEDENTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.1.2.2. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima;

9.1.2.3. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.1.2.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a HU Brasil a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 227, inciso I, do RCC 3.0;

9.1.2.5. Compensatória, para a inexecução parcial do contrato, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

9.1.2.6. Compensatória, para a inexecução total do contrato, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a HU Brasil, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.3.1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa que:

tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

demonstre não possuir idoneidade para contratar com a HU Brasil em virtude de atos ilícitos praticados;

prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

após manifestar formalmente interesse na prorrogação do contrato, não celebrar o aditivo de prorrogação.

9.2. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a HU Brasil poderão ser aplicadas juntamente com multa.

9.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à HU Brasil.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto no RCC 3.0 e, subsidiariamente, a Lei n.º 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

9.5.1. A comunicação do ato para fins de contagem de prazos será feita, preferencialmente, na forma eletrônica, desde que haja confirmação de recibo por parte da CESSIONÁRIA.

- 9.6. Aplicada a sanção de multa, deverão ser adotadas as seguintes medidas de cobrança administrativa do débito:
- 9.6.1. emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) e envio para pagamento pelo fornecedor sancionado;
- 9.6.2. não realizado o pagamento da GRU, compensação total ou parcial do débito com eventuais créditos, inclusive pagamentos pendentes, que o fornecedor sancionado possua com a HU Brasil, ainda que decorrentes de outros ajustes;
- 9.6.3. na hipótese de não existirem créditos disponíveis ou se forem insuficientes para quitar o débito, execução da garantia prestada pelo fornecedor sancionado, se houver;
- 9.6.4. não havendo garantia a ser executada, parcelamento total ou parcial do débito, mediante negociação entre a HU Brasil e o fornecedor sancionado.
- 9.6.4.1. O parcelamento não se aplica à parcela do débito a ser compensada com eventuais créditos ou executada da garantia prestada, se houver.
- 9.7. A CEDENTE deverá consultar, antes de cada pagamento, o cadastro único de multas de que trata o art. 225, § 2º, do RCC 3.0, devendo-se proceder à compensação total ou parcial caso seja identificada a existência de débito não quitado pelo credor do pagamento, com a respectiva atualização ou baixa no cadastro.
- 9.8. Poderá ser suspensa a cobrança de multas, em caráter excepcional, pelo período de até noventa dias, nas situações que envolvem o enfrentamento de impactos decorrentes de calamidade pública ou de emergência de saúde pública.
- 9.9. Esgotadas as medidas administrativas sem a integral quitação do débito, os autos serão remetidos à Consultoria Jurídica da HU Brasil, para análise da viabilidade de cobrança judicial.
- 9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à HU Brasil, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 9.11. No caso de infração que possa acarretar a sanção de multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, poderá ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta como medida alternativa à instauração ou ao prosseguimento do processo administrativo sancionador, nos termos do art. 221 do RCC 3.0.
- 9.12. É admitida a reabilitação do fornecedor sancionado, desde que atendidos, cumulativamente, os requisitos do art. 226 do RCC 3.0.
- 9.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 9.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.16. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela HU Brasil deverão ser registradas e publicadas no Sicafe, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e, no caso de sanção de multa, no Cadin, nos termos da Lei n.º 10.522/2002.
- 9.16.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos da Lei n.º 12.846/2013, ou em outras plataformas de cadastro de inadimplentes de pessoas jurídicas autorizadas pela HU Brasil.
- 9.17. As sanções aplicadas pelos Hospitais Universitários e pela Administração Central terão abrangência no âmbito de toda a Rede HU Brasil.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá garantia de execução para os serviços prestados.

11. RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do Termo Cessão de uso onerosa pode ocorrer nas seguintes hipóteses:
- 11.1.1. por ato unilateral formalizado pela CEDENTE, por algum dos motivos do art. 227 do RCC 3.0, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 11.1.1.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de regular processo administrativo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CESSIONÁRIA com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 11.1.2. de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CEDENTE;
- 11.1.2.1. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais por apenas uma das partes sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 11.1.2.2. O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão amigável, que deve ser formalizada por distrato.
- 11.1.3. de forma judicial, por determinação judicial.
- 11.2. O Termo Cessão de uso onerosa pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 70 do RCC 3.0.

12. ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 196 e seguintes do RCC 3.0.
- 12.2. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CESSIONÁRIA, das prestações determinadas pela HU Brasil no curso da execução do Termo Cessão de uso onerosa, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos.

12.3. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados mediante registro por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 206 do RCC 3.0.

13. ANTICORRUPÇÃO

13.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo Cessão de uso onerosa, ou de outra forma que não relacionada a este Termo Cessão de uso onerosa, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. ANTINEPOTISMO

14.1. É vedada a utilização pela CESSIONÁRIA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CEDENTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a Cedente e a Cessionária se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

15.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

15.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

15.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

15.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

15.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

15.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

15.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no art. 48, § 1º, da LGPD.

15.2. Especificamente a CESSIONÁRIA se compromete ao seguinte:

15.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da Cedente;

15.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela Cedente em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a cedente e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

15.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da Cedente e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

15.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

16. CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Cedente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RCC 3.0 e nas demais normas federais aplicáveis.

17. PUBLICAÇÃO

17.1. A Cedente providenciará a publicação no Diário Oficial da União, no Portal da HU Brasil e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o art. 278 do RCC 3.0

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, nos termos do art. 178 do RCC 3.0.

18.1.2. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/2022.

19. FORO

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Vitória-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo Cessão de uso onerosa que não possam ser compostos pela conciliação.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pela CEDENTE e pela CESSIONÁRIA.

Prof.º Lauro Monteiro Vasconcellos Filho
Superintendente
HU Brasil - Hucam/Ufes

CEDENTE
César Augusto Dias de Oliveira
Gerente Administrativo
HU Brasil - Hucam/Ufes

CESSIONÁRIA
Cargo / Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Liliam de Assis Pandini, Chefe de Unidade**, em 28/09/2026, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65523522** e o código CRC **AC9563D7**.

Referência: Processo nº 23525.013938/2026-13 SEI nº 65523522